



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 7.866, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.941, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE REGULAMENTA O NÃO COMPERECIMENTO AO TRABALHO, OS AFASTAMENTOS E NORMATIZA A JUSTIFICATIVA DAS FALTAS DOS SERVIDORES REGIDOS PELAS LEIS COMPLEMENTARES NºS. 294, 295 E 296, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NEIVA TERESINHA MARQUES**, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de regulamentação da concessão de Licença para Tratar de Doença em Pessoa da Família, disposta no artigo 106 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005;

**Considerando** que a concessão da Licença precede de requerimento e avaliação oficial do município de que a assistência do servidor ao familiar é indispensável e que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;

**Considerando** a necessidade do efetivo acompanhamento pela Administração Municipal na assistência direta do servidor ao familiar enfermo;

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 6.941, de 05 de fevereiro de 2007, passa a incluir o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....:

**Parágrafo Único:** Excetuam-se os afastamentos por motivo de doença em pessoa da família superiores a três dias, cujos atestados deverão ser entregues conforme determina o art. 14 deste Decreto.”

**Ar. 2º** – O art. 14 do Decreto nº 6.941, de 05 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Os atestados médicos referentes a acompanhamento de familiar enfermo de 04 (quatro) dias ou mais, deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração, até o



## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

quarto dia útil a contar do primeiro dia do afastamento, onde deverá ser requerida a Licença para Tratar de Doença em Pessoa da Família, prevista no artigo 106 da Lei Complementar nº 296/05.

§ 1º Os atestados não serão aceitos se apresentados em data posterior ao prazo previsto no caput ou após o término do afastamento, sendo o período não trabalhado considerado como não justificado.

§ 2º A concessão da Licença estará condicionada à avaliação oficial do Município para verificação da necessidade de afastamento do servidor, podendo ser indeferida pelo Secretário Municipal de Administração.

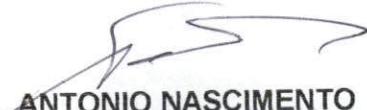
§ 3º O acompanhamento da licença será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e também pela Assistente Social do SESMT, mediante visitas domiciliares e/ou hospitalares.”

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 24 de agosto de 2009.

  
NEIVA TERESINHA MARQUES  
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
ANTONIO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração